

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI N°. 974/2016 DE 05 DE AGOSTO DE 2016

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2017, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. O Orçamento do Município, para o exercício de 2017, será elaborado em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições do artigo 165, § 2°, da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal n°. 4.320/64, de 17 de março de 1964, da Lei Federal n°. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n°. 8.833/94 de 08 de junho de 1994, Lei Complementar n°. 101/2000, de 05 de maio de 2000, adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade Publica determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional, especialmente a Portaria n° 634/2013, todas as normas citadas, no que for a ela pertinente, que entre outras, objetiva:
 - I as diretrizes gerais para administração pública municipal;
- II orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município;
- III as diretrizes, estrutura e organização para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- ${
 m IV}$ prioridades da administração municipal, de acordo com o Plano Plurianual vigente;
- V alteração na legislação tributária, visando incrementar a arrecadação municipal, procedendo os reajustes necessários;
- VI as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e politica de recursos humano;

VII democratização da gestão pública;

VIERAS N

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

- VIII defesa da vida e respeito aos direitos humanos;
- IX desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- X a execução orçamentária;
- XI as disposições gerais.
- Art. 2°. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 foram especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2014/2017, e devem observar as seguintes estratégias:
 - I consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social, promovendo medidas eficaz de alimentação, saúde e moradia;
 - IV consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
- V melhorar a qualidade dos bens e serviços públicos, ampliando sua disponibilidade e garantindo o amplo acesso da população aos mesmos, principalmente na área de saúde, com ênfase na melhoria do atendimento ao idoso, infantil, educação, cultura, esporte, habitação, transporte, saneamento, eletrificação rural, agricultura, meio ambiente, segurança pública e assistência social, principalmente, nas áreas onde há carência desses recursos;
- VI promover a educação ampliada e integral do ensino básico e especialmente o fundamental para cidadania, com base para o desenvolvimento local;
- VII promover as vantagens competitivas do Município e atrair novos investimentos;
- VIII promover a geração de emprego e garantir oportunidade de renda;
- IX promover a saúde preventiva e curativa para todos, buscando melhorar a qualidade de vida da população do Município;



- X promover ações preventivas de segurança pública e de incentivo à cultura da paz, integrar aquelas patrocinadas pelas demais esferas de Governo;
- XI promover programas de combate a fome, desnutrição, e principalmente dar condições digna de vida as pessoas carentes da comunidade, com distribuição de alimentos, remédios, agasalhos, moradia, ajuda na manutenção do fornecimento de água, luz e gás engarrafado, e o necessário a sobrevivência digna de ser humano;
- XII contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como promover a igualdade racial e de gênero;
- XIII estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do Município;
- XIV estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas, especialmente os mais jovens, afastando os mesmos dos vícios;
- XV viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e ao mundo digital, com a criação de Telecentros públicos;
- XVI promover a educação e a responsabilidade ambiental visando a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável do Município;
- XVII promover ações de manutenção que garantam a limpeza e a conservação das vias públicas, urbana e rural, e equipamentos públicos;
- XVIII propiciar condições favoráveis a circulação e deslocamento de pessoais, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transportes coletivos;
- XIX promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;
- XX promover a valorização dos servidores públicos municipais proporcionando a estes condições de vida e trabalho;
- XXI garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;
- XXII fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público;



CNPJ 17.947.599/0001-78

XXIII – aplicar amplamente o princípio de justiça Social, principio da participação da sociedade, principio da transparência.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 3º.** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social descriminarão as despesas por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo ou modalidade de aplicação.
- § 1º. A elaboração da Lei orçamentária deverá pautar-se pela transparencia da gestão fiscal, observando-se o principio de publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações a suas diversas etapas.
- § 2º. São instrumentos de transparência de gestão fiscal aos quais será dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso publico:
 - I os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
 - II o programa de metas a que se refere o anexo I desta Lei:
 - III as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
 - IV o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
 - V o Relatório de Gestão Fiscal.
- § 3°. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão em vigor, obedecendo as normas da contabilidade pública da Secretaria do Tesouro Nacional.
- § 4°. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são os constantes na Lei do Plano Plurianual 2014/2017.
- § 5°. Na elaboração da proposta orçamentária de 2017 e durante sua execução, o Chefe do Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada a receita estimada, em virtude da reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equlibrio das contas publicas e o atendimento às necessidade da sociedade;

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG - CEP 36895-000 Tel. (32) 3755-1000 email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



- § 6°. Durante a execução orçamentária de 2017, o Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercicio de 2017, constante no anexo desta Lei.
- § 7º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial, em vigor, da Secretaria do Tesouro Nacional:
 - a) pessoal e encargos sociais;
 - b) juros e encargos da dívida;
 - c) outras despesas correntes;
 - d) investimentos;
 - e) inversões financeiras;
 - f) amortização da dívida.
- § 8°. A reserva de contingência, prevista nesta Lei e inclusa na Lei Orçamentária Anual, será identificado pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesas e será destinada ao atendimento de passivo contingente e suprir dotação já existente no orçamento.
 - Art. 4°. Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I- função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que compete ao setor público;
- II **subfunção**, uma partição de função, que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta a um produto necessário a manutenção de ação de governo;
- V **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitando no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

- VI **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geral contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- Art. 5°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- **Art. 6°.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- Art. 7°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
- Art. 8°. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades, conforme anexo.
- Art. 9°. Será implantado programa de controle de custos e de avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.
- § 1º. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento das despesas, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, ou em cada objetivo, não exceda ao valor limite de licitação fixado pelo artigo 14, item I, Lei Federal 8666/93
- § 2º. Cada programa identificara as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Categoria Economica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação, Metas Fisicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional
- § 3°. A Lei Orçamentária Anual, poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.
- § 4°. O projeto de alteração da Lei Orçamentária podem incluir alem das estejam no Anexo de |Prioridade desta Lei, outras alterações e programas constantes do Plano Plurianual vigente objetos de Lei especificas

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG - CEP 36895-000 Tel. (32) 3755-1000 email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br

VIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

SEÇÃO I A RECEITA

- Art. 10. As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.
- § 1º. As receitas de impostos e taxas serão projetadas na Lei Orçamentária Anual, tomando-se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2016 até o mês anterior ao da elaboração da proposta, além da expectativa do crescimento real da receita, a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo, corrigidos monetariamente por previsão até dezembro de 2016 levando-se em conta:

I – a expansão do número de contribuintes;

II – a atualização do cadastro técnico do Município;

 III – edição de planta genérica de valores, visando minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e efetivas;

 IV – as taxas de poder de polícia e serviços públicos deverão remunerar as respectivas atividades equilibrando receita e despesas;

V – atualizar os valores venais dos imóveis e base de cálculo das taxas e impostos municipais;

VI — medidas eficazes para cobrança da dívida ativa do Município, podendo mediante Lei conceder descontos e prazos para beneficios dos contribuintes em dificuldades financeiras;

VII – atualizar as correções dos valores dos tributos de 2008 a 2012 não realizadas;

- § 2°. Os valores das parcelas transferidos pelo Governo Federal e Estadual serão os previstos pelos órgãos competente da administração destes governos.
- \S 3°. As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158 e incisos, 159, I, b, II, \S 3°, III, \S 4°, da Constituição Federal.
- § 4°. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, havendo a existência de fonte, salvo em motivo de Lei..
- § 5°. A Administração Municipal deverá procurar reduzir, no máximo, o volume da dívida ativa, notificando aos contribuintes com débitos inscritos até 31/12/2016 e, executando judicialmente toda dívida ativa, especialmente as vencidas até 31/12/2015 e mediante Lei especifica, excluindo os extremamente carentes, assim como aqueles valores irrisórios em que não compensam ao Município a sua execução

CNPJ 17.947.599/0001-78

fiscal por se tornar deficitário, não se constituído renuncia de receita para efeitos do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 em seu art. 14, § 3º, da LRF.

- § 6°. O Chefe do Poder Executivo, mediante lei específica, poderá conceder anistia e isenção aos contribuintes de baixa renda, assim considerados os inscritos nos programas do Governo Federal referente a Renda Mínima, Bolsa Família, Escola e outros semelhantes.
- § 7°. O Município poderá elaborar seu próprio cadastro, considerando família carente e com renda mínima familiar per capita inferior a um salário mínimo nacional.
- § 8°. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas de Limpeza Pública e Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município, a geração de emprego e renda;
- § 9°. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores de atividade econômica ou região do Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – atendimento do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000;
 II – demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou

social;

- ${
 m III}$ apreciação preliminar pelo órgão municipal de tributação, anexando relatório favorável adoção da medida.
- § 10. Deverão ser contabilizados em rubrica própria, com nome semelhante ao utilizado pelos programas, as verbas destinadas ao Bolsa Família (IGD), Saúde em Casa, Pro-jovem, CRAS, Telecentro e outros.
- Art. 11. Os recursos previstos no art. 159, III da Constituição Federal deverão ser destinados 15% (quinze por cento) para gastos com a saúde, e 25% (vinte e cinco por cento) destinados à educação.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 12. As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcelas, não inferior a cinco por cento, do Fundo de Participação dos Municípios à despesa de capital.



CNPJ 17.947.599/0001-78

Parágrafo Único. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 30 de julho de 2016, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixado destacando:

- I despesas com pessoal e encargos sociais;
- II demais despesas de custeio;
- III despesas com construção e aquisição de imóveis;
- IV demais despesas de capital.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- Art. 13. As estimativas das despesas deverão ser apresentadas a partir das prioridades programáticos dos Poderes Executivo e Legislativo, por órgão gestor e por unidades orçamentárias venham a ser, efetivamente, as unidades executoras do orçamento, cujas despesas deverão ser discriminadas por categorias econômicas, elementos de despesas, e classificadas por função, programa, projetos ou atividades.
- § 1°. Não poderão ser fixadas despesas no orçamento anual, ou crédito especial sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.
- \S 2°. Não poderão ser programados novos projetos e ou atividades sem observar as seguintes condições:
 - a) viabilidade técnica;
 - b) viabilidade econômica;
 - c) viabilidade financeira;
 - d) viabilidade ambiental.
- § 3º. No decorrer da execução orçamentária fica autorizado a abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receitas, nos termos da Lei, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas no orçamento anual, para reforçar as dotações que se tornarem insuficientes.
- § 4°. Ao Município somente será permitido assumir despesas mediante empenho prévio na dotação orçamentária específica, independente dos recursos até o limite de 2/12 da receita efetiva do exercício, salvo autorização de crédito especial,

M

CNPJ 17.947.599/0001-78

suplementar ou extraordinária pelo Legislativo. Não inclui nesta proibição o empenho global, desde que a liquidação atenda ao limite.

- § 5°. O desequilíbrio da receita e despesa dentro de um bimestre, quando a realização da receita não comportar o cumprimento das despesas previstas, importará em imediata suspensão das despesas não continuadas, desde que não constituam obrigação constitucional e legal do Município, até normalização da receita e despesa.
- § 6°. Enquanto perdurar o excesso será promovido a limitação de empenho necessário, continuado, constitucional e legal, conforme art. 45 desta Lei;
- § 7º Os recursos de convênios e operações de créditos não previstos na Receita do Orçamento, deverão mediante lei especifica, serem utilizado com credito especial, mediante excesso de arrecadação
- Art. 14. É vedado a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação de governo que acarrete aumento de despesas, quando não acompanhada de estimativa de impacto orçamentário financeiro, e não contenha declaração do ordenador de despesa de que o aumento é compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- § 1º. Para efeitos desse artigo, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem para obras, serviços de engenharia, outros serviços e compras, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666 de 1993.
- § 2º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens a servidor, já prevista na legislação municipal, estadual e federal.
- Art. 15. A criação ou expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado deverão satisfazer a três condições:
- a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados;
- b) demonstrar origem dos recursos para seu custeio, pelo aumento permanente de receitas ou redução permanente de despesas;
- c) comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstos.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG - CEP 36895-000 Tel. (32) 3755-1000 email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 16. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será elaborado na forma do art. 1º ao 8º, desta lei, e conterá o previsto no artigo 22 a 31 da Lei Federal nº. 4.320/64, e todas as demais normas instituídas pela referida lei.

Parágrafo único. Serão observadas no Projeto de Lei Orçamentária, as normas constantes da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 17. Os Orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- Art. 18. Para manutenção e o desenvolvimento do ensino será destinado parcela de receita resultante de impostos, transferências e recursos, que somados ao valor transferido Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita.
- § 1°. Das parcelas transferidas pelo Governo do Estado e da União, mencionadas no artigo 3°, também se destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).
- § 2°. Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa e dos respectivos encargos, juros, correção e multas, assim, como estes mesmos encargos, proveniente de impostos, será destinado parcela de 25% (vinte e cinco) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.
- § 3º. Fica assegurado o ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive sua oferta gratuita, para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.
- § 4º Aplicação do percentual do ensino será realizada de acordo com a Lei Federal nº. 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996.
- **Art. 19.** Sempre que houver excesso de arrecadação, conforme parágrafo 3°, artigo 43, da Lei Federal n°. 4.320/64, este poderá ser utilizado, automaticamente, nos projetos e atividades aprovados pela lei Orçamentária Anual, valendo esta como autorização legislativa até ao limite de excesso efetivamente arrecadado, sendo obrigatório a destinação de 25% (vinte cinco por cento) para a Educação e 15% (quinze por cento) para a saúde.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG - CEP 36895-000 Tel. (32) 3755-1000 email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 20. A reserva de contingência, se constante na Lei orçamentária anual, será utilizada até ao limite de seu valor, indepedente da autorização de suplementação da Lei Orçamentaria Anual, exclusivamente e automaticamente, para reforçar dotações inseridas na realização de obras e no custeio administrativo dos Poderes Executivo e Legislativo, servindo esta como autorização legislativa.

Parágrafo único. A reserva de contingência destina ainda ao atendimento:

I – pagamento de passivos contingentes;

II – outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

III – suplementação de dotação prevista em orçamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Conforme Lei Complementar nº. 101/2000, de 05 de maio de 2000, a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não despenderá, com o pagamento de pessoal e suas obrigações, parcelas de recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente liquida, consignada na Lei do Orçamento.

§ 1º – A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

- I-O pagamento de pessoal do Poder Legislativo inclusive o dos agentes políticos até de 6% (seis por cento);
- II O pagamento de pessoal do Poder Executivo incluindo os dos pensionistas e aposentados, até o limite de 54% (cinquenta quatro por cento);
- III Pagamento das obrigações patronais e sociais incluído no limite do inciso II.
- § 2º. Respeitando o limite de despesa prevista neste artigo e a lotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:
- a) o estabelecimento de prioridades na reformulação do Plano de Cargos e de Carreira e no número de vagas de cargos, de acordo com as possíveis necessidades de cada órgão ou entidade;
- b) a realização de concurso, de acordo com o dispositivo no art. 37, incisos II e IV das Constituição Federal, e também Lei Orgânica Municipal, para provimento de vagas de cargos, nas classes iniciais;
- c) a adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como a adequação do Executivo as normas aplicadas aos servidores públicos e ao Estatuto do Magistério aliados à permanente capacitação profissional com vistas às futuras promoções e progressões nas carreiras.

W



CNPJ 17.947.599/0001-78

- § 3°. Existindo recursos financeiros e obedecendo as disposições legais com relação ao limite de gastos com pessoal, será permitida a recomposição salarial até o limite do índice de inflação reconhecido pelo Governo Federal, independente de autorização legislativa.
- § 4°. O Chefe do Poder Executivo poderá contratar, pelo tempo necessário, equipe para o Programa Saúde da Família, mediante simples seleção, considerando a transitoriedade do Programa.
- § 5°. O Chefe do Poder Executivo poderá mediante Lei especifica criar cargos e funções, necessário ao funcionamento da administração pública.
- § 6°. Existindo recursos financeiros e obedecendo as disposições legais com relação ao limite de gastos com pessoal, será permitida a contratação de servidor mediante Concurso ou Processo Seletivo por tempo determinado para atender necessidade temporária do serviço publico, independente de autorização legislativa
- Art. 22. Os servidores municipais ocupantes de cargos, função e emprego público, função de confiança e cargos em comissão, da administração direta, autárquica e fundação, dos membros de qualquer dos Poderes do Município sujeitarão ao vínculo previdenciário conforme Emenda Constitucional nº. 20/98 e ao Regime Jurídico Estatutário determinado em Estatutos e Leis Municipais.
- Art. 23. Às despesas com pessoal e encargos sociais, referidas no artigo anterior, serão comparadas mês a mês com percentual de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente, efetivamente arrecadadas através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua contabilidade, prevalecendo o calculo anual para atender o dispositivo no artigo anterior.
- § 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer órgão ou entidade da administração direta e indireta, só poderão ser feitas:

I- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observados os limites estabelecidos na lei Complementar

nº 101/2000;

III – observada a margem de expansão das despesas de caráter

continuado.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36895-000 Tel. (32) 3755-1000 email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



CNPJ 17.947.599/0001-78

- § 2º. Os Poderes, Executivo e Legislativo, somente poderão conceder vantagens e aumento real atendido o art. 169 e parágrafo da Constituição Federal.
- § 3°. Quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, será vedado a concessão de hora extra, exceto:

I – no caso de calamidade pública;

II - ao pessoal da Secretaria de Saúde comprovada extrema

necessidade;

III - ao pessoal administrativo e financeiro para atendimentos as

exigências legais;

 ${
m IV}$ – em situações comprovadas e decretadas com fundamentos pelo Chefe do Executivo.

- Art. 24. As despesas total do Poder Legislativo Municipal, inclusos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com os inativos, não poderão ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório de receita tributária e das transferências previstas no § 5°. do art. 153 e nos art. 158 e 159 efetivamente realizado no exercício de 2016.
- § 1°. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, gastar mais de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara com folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores.
 - § 2°. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
 - a) efetuar repasse quer ultrapasse o limite permitido;
 - b) não enviar o repasse conforme art. 168 da Constituição

Federal;

- c) enviá-lo a menor em relação à proporção à receita orçamentária seja inferior;
- **Art. 25.** Os Chefes dos Poderes, Executivo e Legislativo, deverão manter os gastos com pessoal dentro dos limites estabelecidos pelo art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 96/99 e 101/2000.
- Art. 26. Na hipótese de excesso detectado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os dirigentes citados no artigo anterior deverão tomar as providenciais previstas no art. 169 §§ 3º a 6º da Constituição Federal.
- § 1º. Os chefes dos deverão refazer o Plano de Cargo e Salário adaptando a realidade financeira do Município, reduzindo o quadro ao limite mínimo da necessidade, visando adaptar os limites legais.

CNPJ 17.947.599/0001-78

§ 2°. A folha de pagamento deverá ser reduzida em no mínimo 10% (dez por cento) ao ano do total excedente dos 90% (noventas por cento) permitido por lei, se houver.

Art. 27. A abertura de créditos suplementares ao orçamento, acima do percentual constante do § 3°, do art. 13, desta Lei, dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, com exceção do art. 19 e 20 desta Lei.

Parágrafo Único. Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no artigo 43, 3°, da Lei Federal n°. 4.320/64.

CAPITULO VI APLICAÇÃO ENSINO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

- Art. 28. Aos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e médio e da educação de jovens e adultos, obrigatório e gratuito, da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência médica.
- § 1°. A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos do mesmo nível da rede estadual de ensino, somente mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.
- § 2°. A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde dos educandos não poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do artigo 212 da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal n°. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores.
- § 3º. O Município poderá realizar o transporte de alunos das Escolas Estadual independente que haja convenio remunerado, em funcionamento no trajeto.
- Art. 29. Quando a rede oficial de ensino fundamental médio, for insuficiente para atender à demanda, poderá ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar, primeiro pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.
- § 1º. Atendido os alunos do ensino fundamental do Município, poderá o Poder Executivo fornecer bolsa, transporte, alimentação e material didático aos alunos de 2º grau e transporte para o 3º grau.
- § 2°. Aos alunos de 3° grau poderá ser fornecido transporte escolar desde que haja recursos livre, orçamento e financeiro.



CNPJ 17.947.599/0001-78

- Art. 30. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo de bolsista, estabelecido em lei.
- Art. 31. Não serão concedidas subvenções sociais, e ou repasses, a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino, assistência social, meio ambiente e ou à saúde.
- § 1°. Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.
- § 2°. Somente serão repassados recursos para entidades conforme caput deste artigo, mediante convênios.
- § 3°. Todo recursos repassado por convênio importará em prestação de contas mensal ou prazo menor se estipulado pelo mesmo.
- § 4°. A falta ou atraso da prestação de contas importará em suspensão imediata dos repasses e a imposição de penalidades legais ao conveniado.
- § 5° As entidades deverão comprovar condições de funcionamento na forma dos estatutos sociais, junto ao Município,
- § 6°. Comprovar a inexistência de parentesco ate segundo grau entre membros da entidade com o Poder Publico Municipal.
- Art. 32. A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33. A Lei Orçamentária só contemplará dotação para inicio de obras constantes do plano plurianual, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social, decorrentes de obrigações em atraso.
- § 1º. São consideradas metas e prioridades para o exercício de 2017, os projetos e atividades constantes do ANEXO I.
- § 2º. Os recursos para 2017, serão divididos em percentual de gastos por secretarias, priorizando educação e saúde.



- Art. 34. O orçamento destinará, no mínimo, à despesas com investimentos, o percentual de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária total, incluído àquelas oriundas de convênios, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira. A lei orçamentária para 2017 deverá prever recursos para:
 - I Investimentos nas áreas sociais, educacionais e saúde;
- II Investimentos que visem implantação de indústria visando melhoria das condições de emprego, aumento da população e de tributação sem aumento de carga tributária.
 - III Investimentos que visem implantação do programa habitacional;
 - IV Investimentos visando atrair investidores para o Município;
- V Investimentos que visem aumento da produção rural, especialmente ao Pequeno Produtor Rural Familiar, com melhoria das condições de vida na zona rural, incluído construção de estradas, terrenos de café, melhoria de habitação, eletrificação rural, capacitação melhoria e o uso adequado da água, fornecimento de adubo, fertilizante e sementes;
- VI Investimentos que visem implantação e modernização dos micros empresários visando melhoria das condições de emprego, aumento da população e de tributação sem aumento da carga tributária;
- VII Investimentos para proteção do meio ambiente, principalmente na proteção de rios, fauna e flora, incluindo criação de APA.
- VIII Aquisição de terreno para deposito de lixo e investimentos para melhoria do sistema de coleta e reciclagem e viabilizar a possibilidade de individualmente ou em convenio utilizar de usina de compostagem para o lixo;
 - IX Investimentos para incentivo ao turismo;
- X Investimentos para o apoio técnico e financeiro à industria agropecuária, as atividades de hortifrutigranjeiros, em caráter coletivo;
- XI Investimentos em projetos de modernização da segurança do município;
 - XII Investimentos e modernização da administração municipal;
- XIII Incentivo para implantação de industrias, mediante criação de distinto industrial;
- XIV Incentivo ao comercio direcionado especialmente ao pequeno e médio empresário;
- § 1º. O anexo I, parte integrante desta Lei, relaciona os projetos e atividades que constarão do Projeto de Lei Orçamentária para 2017.
- § 2º. A inclusão de programa no orçamento anual, não previsto no Plano Plurianual, poderá ser feita:
- a) pelo Poder Executivo, desde que seja financiado através de recursos de outras esferas de governo ou de operações de créditos;
- b) desde que o Executivo encaminhe proposta de alteração do plano plurianual, até o prazo de envio do projeto de lei do orçamento;



CNPJ 17.947.599/0001-78

c) pelo Poder Executivo, desde que o período de execução não ultrapasse o exercício.

- § 3º. O Executivo incluirá na Lei Orçamentária verbas destinadas a assinatura de convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, e se necessário utilizará de aberturas de Credito Especial ou Suplementar para este fim.
- Art. 35. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas às ações nas áreas de saúde, assistência e previdência social, compreendendo obras, serviços e ações típicas de administração local, e aqueles de outras esferas de governo destinadas ao financiamento das referidas ações, bem como as despesas destinadas à seguridade e assistência social dos servidores públicos municipal, observando:

I – austeridade na gestão de recursos públicos;

II – modernização nas ações governamentais do Município;

III - cooperação técnica e financeira às instalações sociais do

Município;

IV – combate às desigualdades nas diversas regiões do Município;

- Art. 36. Somente poderá ser concedido qualquer tipo de beneficio a pessoas carentes devidamente cadastradas na Assistência social.
- Art. 37. Os saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2016 serão, obrigatoriamente incorporados ao orçamento 2017, conforme art. 167 § 2º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercício anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

- Art. 38. Os orçamentos do município, ao longo de sua execução, serão indexados de forma a refletir a variação real dos efeitos da ação governamental no conjunto da economia do município, em especial para permitir a aferição da evolução da receita, face a evolução inflacionária, bem como, para permitir a apuração do efetivo excesso da arrecadação.
- § 1°. O indexador do orçamento oficial, será o publicado pelo Governo Federal.
- § 2°. As dotações orçamentárias do Município poderão ser atualizadas pelo índice oficial, trimestral ou semestral, na hipótese da inflação ultrapassar a 10% (dez por cento) ao ano.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36895-000 Tel. (32) 3755-1000 email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



- § 3°. O Chefe do Poder Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2016 ou em até 30 dias (trinta) após à publicação da Lei Orçamentária, poderá estabelecer, por Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para 2017.
- § 4°. Os recursos legalmente vinculados a finalidade de especifica, serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercícios diversos daquele em que ocorrer o ingresso.
- **Art. 39.** Os projetos de leis relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a créditos adicional serão apreciados pela Câmara Municipal, observando o seguinte:
- I-As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente de Fiscalização financeira e Orçamentária da Câmara municipal ou equivalente, a qual, sobre elas, emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara municipal;
- ${
 m II}$ As emendas ao projeto da lei do orçamento anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:
- a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - 1) dotação para pessoal e sues encargos;
 - 2) serviço da divida;
 - c) sejam relacionadas:
 - 1) com a correção de erro ou omissão, ou
 - 2) com as disposições do projeto de lei.
- III as emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, não poderão incidir sobre:
 - a) dotações com recursos vinculados;
- b) dotações referentes as obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, da administração direta ou indireta, e não concluídas.
- Art. 40. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:



CNPJ 17.947.599/0001-78

 $\rm I-demonstrativo$ dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto ano art. 212 da Constituição Federal.

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins de disposto no art. 212 da Constituição federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;

- III demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Constituição federal e leis posteriores;
- IV demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional de nº 29/2000;
- V demonstrativo da despesa com pessoal para fins de disposto no art. 169 da Constituição Federal e na lei complementar federal nº 96, de 31 de maio de 1999.
- **Parágrafo Único.** Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementos pelos órgãos e entidades vinculados ao Sistema Único de Saúde SUS.
- Art. 41. Serão consideradas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal do Município, que obrigatoriamente deverão constar do orçamento geral do Município para 2017:
 - 1) alimentação escolar;
- 2) assistência financeira à família visando complementação de renda para melhoria da nutrição e condições gerais de vida, com fornecimento de cestas básicas, auxilio luz, auxilio água, auxilio gás, auxílio moradia e outros programas as famílias cadastradas;
- 3) atendimento ambulatorial, emergência e encaminhamento hospitalar em regime do Sistema Único de Saúde SUS;
- 4) atendimento assistência básica com piso de atenção básica, implantação ou manutenção do Programa da Saúde da Familiar, incluído fornecimento de medicamentos;
 - 5) atendimento à população carente, cadastrada com medicamentos;
- 6) será facultativa a concessão de subvenção econômica aos pequenos produtores rurais, radio comunitaria e entidade sociais;

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG - CEP 36895-000 Tel. (32) 3755-1000 email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



- 7) concessão de subvenção ao micro empresário;
- 8) programa de apoio as pessoas idosas carentes;
- 9) programa de apoio as pessoas deficientes, incluído manutenção de convenio com APAE;
 - 10) programa municipal de garantia de renda mínima;
 - 11) realização de concurso público;
- 12) realização ou manutenção de convênios com escolas, creches, EMATER, Polícias Civil e Militar, sindicatos rural, APAE, hospitais, policlínicas ou similares, entidade de proteção ao idoso, a criança e adolescente, proteção a vida, ao meio ambiente, entidades com finalidades culturais, ao trabalhador, Justiça Eleitoral e Estadual e outros de caráter legal ou social.
- Art. 42. Na programação de investimentos em obra da administração pública direta e indireta, considerando o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:
 - I os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;
 - II os novos projetos serão programados se:
- a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) não implicarem anulações de dotações destinadas as obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.
- Art. 43. Não poderão ser destinados recursos de qualquer espécie para despesas com:
 - I sindicato, associação ou clube de servidores públicos;
- II pagamento, a qualquer titulo, a servidor das administrações diretas e indiretas, por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.



- **Art. 44.** Qualquer contribuição para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente será permitida se houver:
- a) autorização legislativa na lei orçamentária anual, ou mediante lei autorizativa com abertura de credito especial;
 - b) existência de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.
- Art. 45. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9°. da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucional ou legal de execução.
- Art. 46. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017, não seja encaminhado a sanção do Prefeito Municipal até o dia 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em duodécimo, prevalecendo para cada mês o valor total do duodécimo total do mês, não sendo necessário observar o valor de cada dotação.
- Art. 47. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar operação de credito, por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.
- Art. 48. Só serão contraídas operações de credito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha de pessoal em tempo hábil.
- § 1°. À contratação de operações de crédito para fim especifico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programa de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167 III, da Constituição Federal.
- § 2°. Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.
- Art. 49. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade Orçamentária e Financeiras precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, devendo o Executivo, dentro das normas legais, conceder incentivos e facilidades para os fornecedores locais.





CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 50. Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação contendo:

I – fonte de recursos financeiros;

II – discriminação das aplicações;

III – observação as normas da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo Único. Os fundos especiais, assim como seus planos de aplicação serão parte integrante do orçamento municipal.

Art. 51. Os Poderes Executivo, Legislativo e as autarquias municipais deverão dar condições físicas e financeiras para o funcionamento da comissão de controle interno.

Parágrafo Único. Poderá ser concedida aos membros do controle interno, mediante decreto, gratificação até o valor equivalente ao maior salario administrativo, do quadro de carreira, aos membros que efetivamente exerçam as funções na comissão, sem prejuízo de suas outras funções.

- Art. 52. Verificado eventuais saldos orçamentário e financeiro da Câmara Municipal, que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos ao Poder Executivo, definindo especificamente sua destinação, que poderá ser apenas nas áreas social, saúde e educação. A dotação será utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.
- Art. 53. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a alienarem, na forma da lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração, até o valor unitário, respectivamente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- § 1°. Os bens que se tornarem inútil até o valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser baixados no patrimônio de ambas os Poderes, mediante comunicação protocolada ao outro Poder.
- § 2°. Em ambos os casos, a correspondência deverá ser lida no Plenário e constar da ata da Câmara Municipal e deverá ser afixado cópias em ambas as Casas pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- \S 3°. Os bens doados, mediante Lei, deverão ser baixados no patrimônio, após a efetiva transferência.
- § 4°. Após procedimento previsto no parágrafo anterior, os bens deverão ser baixados na contabilidade mediante lançamentos contábeis e memoriais descritivos.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36895-000 Tel. (32) 3755-1000 email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br

WE RAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

Art. 55. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 56. Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos:

I – Projetos e Atividades e Metas;

II − de Riscos Fiscais;

III – de Metas Anuais;

IV – de Metas Fiscais – avaliação;

V – de Despesas;

VI – Memória de Cálculo;

VII – Metas Fiscais – Origem e Aplicação Recursos.

Art. 57. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

Vieiras/MG, 05 de agosto de 2016.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

VIEIFAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

ANEXO I PROJETOS ATIVIDADES E METAS

Código Tipo Unid. Medida		Descrição da Ação	Descrição do Produto		
1001	Projeto	AQUISICAO MOVEIS/EQUIPAMENTOS	MAQUINAS, VEICULOS, EQUIPAMENTOS DIVERS	REAIS (R	
1002	Projeto	CONSTRUÇÃO REFORMA SEDE CÂMARA	OBRAS E INSTALAÇÕES,		
1003	Projeto	AQUIS.VEICULO/MOVEIS/EQUIP/GABINETE	EQUIPAMENTO	REAIS (R	
1004	Projeto	AQUISICAO MOVEIS/EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	REAIS (R	
1005	Projeto	CONSTRUCAO PROPRIO MUNICIPAL	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R	
1006	Projeto	AQUIS.IMOVEIS INST.PROPRIOS MUNICIP	TERRENOS	REAIS (R	
1007	Projeto	PROGRAMA INFORMATIZACAO MUNICIPAL	EQUIPAMENTO	REAIS (R	
1008	Projeto	CONVENIO CONST.DELEGACIA/CADEIA	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R	
1009	Projeto	PROGRAMA APOIO PEQUENAS EMPRESAS	EQUIPAMENTO	REAIS (R	
1010	Projeto	PROGRAMA TELEFONE RURAL	EQUIPAMENTO	REAIS (R	
1011	Projeto	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	DIVIDA FUNDADA	REAIS (R	
1012	Projeto	AQUISICAO MOVEIS/EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTO	REAIS (R	
1013	Projeto	AMORTIZACAO INSS ENSINO	DIVIDA FUNDADA	REAIS (R	
1014	Projeto	CONST.ORGAO ADMINISTRTIVO EDUCAÇÃO	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R	
1015	Projeto	CONVENIO REFORMA/CONSTRUCAO ESCOLA	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R	
1016	Projeto	PROG.DINHEIRO DIRETO ESCOLA-CAPITAL	EQUIPAMENTO	REAIS (R	
1017	Projeto	AQUIS.REAPAR. ESC.ENS.FUNDAMENTAL	EQUIPAMENTO	REAIS (R	
1018	Projeto	CONST.REFORMA ESC.ENSINO FUNDAMENTA	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R	
1019	Projeto	AQUIS.EQUIP.ADMINISTRACAO EDUCACAO	EQUIPAMENTO	REAIS (R	
1020	Projeto	AQUIS.VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR	EQUIPAMENTO	REAIS (R	
1021	Projeto	CONSTRUCAO CRECHE MUNICIPAL	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R	
1022	Projeto	CONSTRUCAO/AMPLICAO PRE-ESCOLAR	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R	
1023	Projeto	MONTAGEM/REAPARELHAMENTO PRE-ESCOLA	EQUIPAMENTO	REAIS (R	
1024	Projeto	CONSTRUCAO PARQUE INFANTIL	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R	
1025	Projeto	PROGRAMA ATEND. EDUCACAO ESPECIAL	EQUIPAMENTO	REAIS (R	
1026	Projeto	CONSTRUÇÃO DE IMOVEL P/ CULTURA	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R	
1027	Projeto	INSTALACAO REPETIDORA TELEVISAO	EQUIPAMENTO	REAIS (R	
1028	Projeto	IMPLANTACAO RADIO COMUNITARIA	EQUIPAMENTO -	REAIS (R	
1029	Projeto	AQUISICAO EQUIPAMENTO FESTIVIDADE	EQUIPAMENTO	REAIS (R	
1030	Projeto	CONSTRUCAO CAMPING	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R	
1031	Projeto	CONST./AMPLIACAO GINASIO ESPORTE	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R	
1032	Projeto	CONST./AMPL.ESTADIO/CAMPO/P.ESPORTI	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R	
1033	Projeto	PROGRAMA MELHORIA MORADIA POPULAR	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R	
1034	Projeto	PROGRAMA MORADIA POPULAR	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R	
1035	Projeto	CONST.REFORMA REDE ESGOTO SANITARIO	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R	
1036	Projeto	CONSTRUCAO/REFORMA REDE PLUVIAL	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R	
1037	Projeto	CONSTRUCAO ESTACAO TRATAMENTO ESGOT	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R	
1038	Projeto	CONST.AMPLIACAO ABASTECIMENTO AGUA	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R	
1039	Projeto	CONST.REFORMA SECRETARIA OBRAS	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R	
1040	Projeto	CONST./REFORMA CEMITERIO/CAPELA	OBRAS E INSTALAÇÕ <mark>ES</mark>	REAIS (R	
1041	Projeto	PROGRAMA EXTENSAO DE REDE URBANA	EQUIPAMENTO	REAIS (R	



Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36895-000 Tel. (32) 3755-1000 email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br

ALTAIEI	KASDU			
1042	Projeto	AQUIS.VEICULO/MOVEIS/EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	REAIS (R
1043	Projeto	ABERT.CALC.PAV.CONST.MURO/PRACA	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R
1044	Projeto	AQUIS.VEICULO/EQUIPAMENTO L.P.	EQUIPAMENTO	REAIS (R
1045	Projeto	CONST.REFORMA PRACAS/JARDINS	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R
1046	Projeto	CONSTRUÇÃO OBRA ARTÍSTICA	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R
1047	Projeto	CONST. ESTRADA/PONTE/OBRAS ARTISTIC	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R
1048	Projeto	AQUISIÇÃO VEICULO/MAQUINA RODOVIARIA	EQUIPAMENTO	REAIS (R
1049	Projeto	CONSTRUCAO HORTO FLORESTAL	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R
1050	Projeto	CONSTRUCAO USINA RECICLAGEM LIXO	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R
1051	Projeto	PROGRAMA INCENTIVO PROD.LEITE	EQUIPAMENTO	REAIS (R
1052	Projeto	PROGRAMA APOIO PSICULTURA	EQUIPAMENTO	REAIS (R
1053	Projeto	CONST.APARELHAMENTO MATADOURO	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (R
1054	Projeto	MECANIZACAO APOIO AREA PRODUTIVA	EQUIPAMENTO	REAIS (R
1055	Projeto	AMPLIACAO PARQUE FEIRA/EXPOSICAO	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (F
1056	Projeto	AQUIS.VEICULO ASSISTENCIA MEDICA	EQUIPAMENTO	REAIS (F
1057	Projeto	AQUIS.MOVEIS/EQUIPAMENTO A.MEDICA	EQUIPAMENTO	REAIS (F
1058	Projeto	CONSTRUCAO POSTO DE SAUDE	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (F
1059	Projeto	AQUISICAO GABINETE ODONTOLOGICO	EQUIPAMENTO	REAIS (F
1060	Projeto	AMPLIACAO/REFORMA PREDIO SAUDE	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (F
1061	Projeto	CONSORCIO INTER.SAUDE CAPITAL CONSO	EQUIPAMENTO	REAIS (F
1062	Projeto	PROGRAMA SAUDE EM CASA	EQUIPAMENTO	REAIS (F
1063	Projeto	APARELHAMENTO PREV/COMB DOENCAS TRA	EQUIPAMENTO	REAIS (F
1064	Projeto	PROGRAMA DE ELETRIFICACAO RURAL	EQUIPAMENTO	REAIS (F
1065	Projeto	CONVENIO CONSTRUÇÃO ABRIGO	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (F
1066	Projeto	AQUIS.MOVEIS/EQUIP/VEICULO	EQUIPAMENTO	REAIS (F
1067	Projeto	CONST./REFORMA ESCOLA MUNICIPAL	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (F
1068	Projeto	AQUIS.MOVEIS/EQUIP.ENS. FUNDAMENTAL	EQUIPAMENTO	REAIS (F
1069	Projeto	PROGRAMA REAPARELHAMENTO S.SOCIAL	EQUIPAMENTO	REAIS (F
1070	Projeto	PROGRAMA BOLSA FAMILIA EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	REAIS (F
1071	Projeto	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (F
1072	Projeto	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	EQUIPAMENTO	REAIS (F
1073	Projeto	MELHORIA DE SANITÁRIOS DOMICILIARES	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (F
1074	Projeto	MANUTENÇÃO PROGRAMA PMAQ	EQUIPAMENTO	REAIS (F
1083	Projeto	CONSTRUÇÃO CALÇAMENTO, MEIO FIO E CALÇADA	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (F
1084	Projeto	CONSTRUÇÃO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (F
1085	Projeto	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA	OBRAS E INSTALAÇÕES	REAIS (F
2001	Atividade	MANUTENCAO ATIVIDADE LEGISLATIVA	SALARIOS, ENCARGOS E DIARIAS	REAIS (I
2002	Atividade	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DA CAMARA	FESTIVIDADES	REAIS (I
2003	Atividade	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CAMARA	MANUTENÇÃO	REAIS (I
2004	Atividade	CONVENIO JUSTICA ELEITORAL	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (I
2005	Atividade	ACOMPANHAMENTO PROCESSO JUSTICA	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (I
2006	Atividade	MANUTENCAO SERVICOS DO GABINETE	SALÁRIOS, ENCARGOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (I
2007	Atividade	DIVULGACAO DE ATOS DO GOVERNO	SERVIÇOS	REAIS (I
2008	Atividade	MAN.ATIVIDADES CONTROLE INTERNO	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2009	Atividade	MANUT. JUDICIARIO E DEFEN. PUBLICA	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2010	Atividade	PENSAO INDENIZATORIA	INDEN IZAÇÕES	REAIS (
2011	Atividade	MANUT.CONVENIO JUSTICA ESTADUAL	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (

TATE	ZASIVO -			
2012	Atividade	MANUTENCAO SERV.PROTECAO CONSUMIDOR	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (I
2013	Atividade	CONTRIBUICAO ASSOCIACOES MUNICIPAIS	CONTRIBUIÇÕES	REAIS (I
2014	Atividade	CONTRIBUICAO PASEP-GERAL	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁR	REAIS (I
2015	Atividade	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (I
2016	Atividade	MANUTENCAO PREVIDENCIA REGIME GERAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	REAIS (
2017	Atividade	MANUT. PROGRAMA INFORMATIZACAO	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2018	Atividade	TREINAMENTO DE PESSOAL	DIÁRIAS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2019	Atividade	MANUTENCAO CONVENIO SIAT/AF	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2020	Atividade	RECEPCAO E HOSPEDAGEM AUTORIDADES	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2021	Atividade	CONVENIO JUNTA SERVICO MILITAR	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2022	Atividade	MANUT. CONVENIO P. MILITAR/MEIO AMBIENTE	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2023	Atividade	MANUTENCAO CONVENIO TRANSITO	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2024	Atividade	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA CIVIL	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2025	Atividade	PARTICIPACAO PROGRAMA COMUNITARIO	CONTRIBUIÇÕES	REAIS (
2026	Atividade	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2027	Atividade	PROGRAMA INCENTIVO CADEIA PRODUTIVA	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2028	Atividade	MANUTENCAO CONVENIO CORREIO	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2029	Atividade	MANUTENCAO PROG.TELEFONE RURAL	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2030	Atividade	ENCARGO DA DIVIDA CONTRATADA	DIVIDA CONTRATADA	REAIS (
2031	Atividade	MANUT.SERV.FAZENDA/TESOURARIA	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2032	Atividade	MANUTENCAO SERVICOS CONTABILIDADE	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2033	Atividade	MANUTENCAO FISCALIZACAO RECURSOS	MATERIAIS	REAIS (
2034	Atividade	PROGRAMA SAUDE EDUCANDO	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2035	Atividade	PROGRAMA CONVENIO MERENDA ESCOLAR	MATERIAIS	REAIS (
2036	Atividade	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	SALÁRIOS, MATERIAIS	REAIS (
2037	Atividade	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLA	MATERIAIS	REAIS (
2038	Atividade	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR CRECHE	MATERIAIS	REAIS (
2039	Atividade	PROGRAMA MERENDA EJA	MATERIAIS	REAIS (
2040	Atividade	PROGRAMA BOLSA/APERF.PROFISSIONAL	AUXILIO FINANCEIRO	REAIS (
2041	Atividade	PASEP ENSINO 25%	OBRIG. TRIBUTÁRIAS	REAIS (
2042	Atividade	PROGRAMA ERRADICACAO ANALFABETO	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2043	Atividade	PREVIDENCIA PESSOAL ENSINO 25%	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	REAIS (
2044	Atividade	PREVIDENCIA ANTERIOR 1998	APOSENTADORIAS	REAIS (
2045	Atividade	MANUTENCAO ADMINISTRACAO EDUCACAO	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2046	Atividade	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2047	Atividade	PROG.DINHEIRO DIRETO ESCOLA-CUSTEIO	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2048	Atividade	PROGRAMA APERFEICOAMENTO PESSOAL	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2049	Atividade	MANUTENCAO ESCOLA ENSINO FUNDAMENTA	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (



VIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

AIEI	74570			
2050	Atividade	PROGRAMA FNDE SALARIO EDUCACAO	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2051	Atividade	PROGRAMA FNDE TRANSPORTE ESCOLAR	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2052	Atividade	MANUTENCAO CONVENIO ESTADUAL/FEDERAL	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2053	Atividade	CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2054	Atividade	MANUT.TRANSP. ESCOLAR ENS.FUNDAMENTAL	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2055	Atividade	PROGRAMA ANTIDROGA/ESPORTE	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2056	Atividade	TRANSP.ESCOLAR ENS.MEDIO/SUPERIOR	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2057	Atividade	MANUTENCAO ATENDIMENTO INFANTIL	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2058	Atividade	MANUNTENCAO PRE-ESCOLA	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2059	Atividade	ATENDIMENTO INFANTIL-REC.CONVENIO	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2060	Atividade	PROGRAMA EDUC JOVENS/ADULTOS	SALÁRIOS, MATERIAIS	REAIS (F
2061	Atividade	PROGRAMA EDUCACAO ESPECIAL	SALÁRIOS, MATERIAIS E	REAIS (F
			SERVIÇOS	
2062	Atividade	MANUTENCAO ATIVIDADE CULTURAL	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2063	Atividade	APOIO BANDA DE MUSICA	CONTRIB. MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2064	Atividade	PROGRAMA APOIO TELECENTRO	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2065	Atividade	MANUTENCAO PROG.BIBLIOTECA	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2066	Atividade	MANUTENCAO SERVICOS TELEVISAO	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2067	Atividade	REALIZ.APOIO FEST.CIVICA/FOLC/CULTU	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2068	Atividade	PROGRAMA INCENTIVO TURISMO	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2069	Atividade	MANUT.PARQUES ESPORTIVOS/AREA LAZER	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2070	Atividade	MANUTENCAO PROGRAMA ESPORTE AMADOR	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2071	Atividade	PROGRAMA MUNICIPAL RENDA MINIMA	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2072	Atividade	MANUT.SERVICOS AGUA/ESGOTO/PLUVIAL	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2073	Atividade	DRAGAGEM/LIMPESA CURSO AGUA	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2074	Atividade	MANUTENCAO SERVICOS FUNERARIOS	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2075	Atividade	PLANEJAMENTO URBANO/USO SOLO	SERVIÇOS	REAIS (F
2076	Atividade	MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2077	Atividade	MANUT.ADMINISTRACAO SECRET.OBRAS	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (I
2078	Atividade	MANUTENCAO VIAS PUBLICAS	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (I
2079	Atividade	MANUTENCAO VEICULO SEC.OBRAS	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (I
2080	Atividade	MANUTENCAO LIMPESA PUBLICA	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (I
2081	Atividade	MANUTENCAO PRACAS/PARQUES/JARDINS	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (I
2082	Atividade	AMPLIACAO/REFORMA PARQUE	OBRAS	REAIS (I
2083	Atividade	MANUTENCAO ESTRADAS VICINAIS	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (I
2084	Atividade	PROGRAMA INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTE-CIDE	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (I



Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36895-000 Tel. (32) 3755-1000 email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



CNPJ 17.947.599/0001-78

VIEIRAS	PROGRAMA MELHORIA HABITACAO RURAL	MAILKIAIS COLKING	REAIS (R
2085 Atividade	PROGRAMA DISTRIBUICAO MUDAS	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2086 Atividade	CONTROLE AMBIENTAL E ARBORIZACAO	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2087 Atividade	CONTROLE AMBIENTAL E ARBONIZACIO	CONTRIBUIÇÕES	REAIS (R
2088 Atividade 2089 Atividade	CONVENIO BACIA HIDROGRAFICA PROGRAMA DE PROTECAO ECOLOGIA	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2002		MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2090 Atividade2091 Atividade	ATERRO SANITARIO PROGRAMA INSEMINACAO ARTIFICIAL	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
	PROGRAMA INCENTIVO PRODUTOR LEITE	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2092 Atividade 2093 Atividade	MANUTENCAO CONVENIO IMA/IESA	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2000	TO SERVICE MATADOLIPO	SALÁRIOS, MATERIAIS	REAIS (R
2094 Atividade	MANUTENCAO SERVICOS MATADOURO	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2095 Atividade	MANUTENCAO INCENTIVO MEIO RURAL	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2096 Atividade	ASSISTENCIA MECANIZADA PRODUTOR	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (F
2097 Atividade	PROGRAMA LAVOURA COMUNITARIA PROGRAMA MUNICIPAL EXTENSAO RURAL	SALÁRIOS, MATERIAIS E	REAIS (F
2098 Atividade 2099 Atividade	MANUTENCAO CONVENIO EMATER	SERVIÇOS SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (I
2099 Advidado		MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2100 Atividade	REALIZACAO EXPOSICAO AGRO-PECUARIA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA AGRICULTURA	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2101 Atividade	PROGRAMA APOIO ARTEZANATO RURAL	SERVIÇOS SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (
2102 Atividade		SALÁRIOS, MATERIAIS	REAIS (
2103 Atividade	MANUTENCAO CONVENIO INCRA	RESERVA CONTIGENCIA	REAIS (
2104 Atividade	RESERVA DE CONTINGENCIA	SALÁRIOS, MATERIAIS E	REAIS
2105 Atividade	MANUTENCAO ADMINISTRACAO SAUDE	SERVIÇOS	REAIS
	MANUTENCAO PREV.PROPRIA/GERAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	REAIS
2106 Atividade	PASEP SAUDE	OBRIG. TRIBUTÁRIAS	REAIS
2107 Atividade 2108 Atividade	MANUT.ASSISTENCIA MEDICA/ODONTOLOGI	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	
	MANUTENCAO CONVENIO HOSPITAL	SERVIÇOS CONTRIBUI	REAIS
2109 Atividade	CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE-CIS-LESTE	RATEIO CONS.PUBLICO	REAIS
2110 Atividade 2111 Atividade	MANUTENCAO VEICULO SAUDE	DIARIAS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS
2112 Atividade	MANUT.PROGRAMA SAUDE BUCAL	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS
	TARMACIA BASICA	CONTRIBUIÇÕES	REALS
2113 Atividade 2114 Atividade	CONVENIO MANUTENCAO FARMACIA BASICA PROGRAMA SAUDE FAMILIA	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAI!
2115 Atividade	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO SAUDE	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAI
P assemble o	- 01C1	MATERIAIS	REAI
2116 Atividade	PROGRAMA SAUDE CASA	SALÁRIOS, MATERIAIS E	REA J
2117 Atividade	MANUNTECAO VIGILANCIA SANITARIA	SERVIÇOS	p. = 4 ·
2118 Atividade	PREVENCAO/COMBATE DOENCAS TRANSMISS	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REA:
	PROGRAMA CARENCIAS NUTRICIONAIS	MATERIAIS	REA
2119 Atividade	PROGRAMA CARENCIAS NO TRECEOU AS PROGRAMA ALIMENTACAO NUTRICAO	MATERIAIS	REA
2120 Atividade 2121 Atividade	PROGRAMA ALIMENTACAO NOTRICAO PROGRAMA MUTIRAO ELETRIFICACAO RURAL	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	
2122 Atividade	PROGRAMA CRIANCA E ADOLESCENTE	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	RE#

M

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36895-000 Tel. (32) 3755-1000 email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br

WIELENS AS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

2123		TRANSF.CONSELHO CRIANCA/ADOLESCENTE	CONTRIBUICOES	REAIS (R
2124		PROGRAMA ERRAD.TRABALHO INFANTIL	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2125	A 4 / A 100 PC A 4 / A 100 PC	PASEP-ENSINO FUNDEF 60%	OBRIG. TRIBUTÁRIAS	REAIS (R
2126		REMUNERACAO PROFESSOR MAGISTERIO	SALÁRIOS	REAIS (R
2127		PREVIDENCIA PROPRIA/GERAL 60%	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	REAIS (R
2128		PREVIDENCIA PROPRIA/GERAL 40%	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	REAIS (R
2129		PROGRAMA EDUCACAO JOVEM/ADULTO	SALÁRIOS	REAIS (R
2130		MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	SALÁRIOS	REAIS (R
2131		PROGRAMA APERFEICOAMENTO MAGISTERIO	DIÁRIAS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2132		TRANSP.ESCOLAR ENSINO BASICO	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2133		MANUTENCAO ATENDIMENTO INFANTIL	SALÁRIOS	REAIS (R
2134		MANUTENCAO PRE-ESCOLAR	SALÁRIOS	REAIS (R
2135	Atividade	PROGRAMA PROTECAO PESSOA IDOSA	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2136	Atividade	PROGRAMA APOIO IDOSO	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2137	Atividade	PROGRAMA TRANSPORTE IDOSOS	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2138	Atividade	PROGRAMA ACAO CONTINUADA	SERVIÇOS	REAIS (R
2139	Atividade	PROGRAMA PRO JOVEM	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2140	Atividade	PROGRAMA PROTECAO CRIANCA/ADOLESCENTE	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2141	Atividade	PROGRAMA ALIMENTACAO CARENTES	MATERIAIS	REAIS (R
2142	Atividade	MANUT.PROGRAMA ASSISTENCIA SOCIAL	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2143	Atividade	AQUIS.MOVEIS/EQUIPAMENTOS/VEICULOS	EQUIPAMENTOS	REAIS (R
2144 2145	Atividade	CENTRO REF.ASSIST.SOCIAL-CRAS	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2145	Atividade Atividade	PROGRAMA FOME ZERO-BOLSA FAMILIA	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2140		PROGRAMA RENDA TRABALHO TRABALHADOR	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2147	Atividade	PROGRAMA MELHORIA HABITACAO CARENTE	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2149	Atividade Atividade	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO TURISMO	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2150	Atividade	SUBVENÇÕES ASSOC. PEQ.PRODUTORES	SUBVENÇÕES	REAIS (R
2151	Atividade	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2152	Atividade	CONTROLE E EDUCACAO MEIO AMBIENTE	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2152	Atividade	PROMOCAO DEFESA CIVIL	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2153	Atividade	PROGRAMA ADOXO DEGREE A TORRESTA	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2155	Atividade	PROGRAMA APOIO PESSOA IDOSA	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2156		SUBVENÇÕES GRUPO 3ª IDADE	SUBVENÇÕES	REAIS (R
2156	Atividade Atividade	PROGRAMA DEFESA CIVIL	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2158	Atividade	MANUTENÇÃO PATRIMÔNIO CULTURAL	SALÁRIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS (R
2130	Auvidade	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	CONTRIBUIÇÕES	REAIS (R



Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG - CEP 36895-000 Tel. (32) 3755-1000 email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



750				
2159	Atividade	CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE-CISDESTE	RATEIO CONS. PUBLICO	REAIS
2160	Atividade	MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIO	SALÁRIOS	REAIS
2161	Atividade	MANUTENÇÃO FARMACIA DE MINAS	SALÁRIOS	REAIS
2162	Atividade	MANUTENÇÃO PROGRAMA PMAQ	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS
2163	Atividade	MANUT. PISO MINEIRO ASSISTENCIA SOCIAL	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS
2164	Atividade	MANUTENÇÃO PROGRAMA IGD-SUAS	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS
2165	Atividade	PLANO MUNICIPAL GESTÃO INT. RESÍDUOS SÓLIDOS	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS
2166	Atividade	PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS
2167	Atividade	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE ESCOLA	MATERIAIS E SERVIÇOS	REAIS
2168	Atividade	REMUNERAÇÃO PROFESSOR MAGISTERIO-CRECHE	SALÁRIOS	REAIS
9999	Projeto	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RESERVA CONTIGÊNCIA	REAIS



CNPJ 17.947.599/0001-78

ANEXO DAS METAS FISCAIS

Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000

ANEXO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2017 PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

- Manutenção de convênio com a AMERP, EMATER, CISLESTE, CISDESTE, POLÍCIA MILITAR, RODOVIÁRIA E MEIO AMBIENTE DE MINAS GERAIS, POLÍCIA CIVIL, SECRETARIAS DE ESTADO DE GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COPASA, ENTIDADES BENEFICENTES E CULTURAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA E JUSTIÇA ELEITORAL e outros órgãos e entidades necessário ao regular funcionamento da administração pública.
- Contribuição mensal as entidades filantrópicas, cultural, e associações devidamente cadastradas no Serviço Social.
- Realização de Convênio com os órgãos Federais ou Estaduais, para repasse de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social destinados à Prefeitura de Vieiras;
 - Otimizar a relação entre receitas e despesas:
- a) implementar a justiça fiscal na arrecadação do IPTU e do ITBI, através da atualização da planta genérica de valores;
- b) aumentar a arrecadação do IPTU através do recadastramento de imóveis;
 - c) desenvolver um sistema informatizado de gestão da divida publica;
- d) editar e expor ao público, em versão popular, a prestação de contas do Município;
- e) adequar o sistema de contabilidade da Prefeitura às normas internacionais de contabilidade pública por exigência da Secretaria do Tesouro Nacional (NBCASP);
 - f) estruturar e ampliar a controladoria municipal;

CNPJ 17.947.599/0001-78

N. VIEI A. V.	g) -	desenvolver	metodologia	de	auditoria	permanente	da	folha	de
pagamento;									

- Melhorar a qualidade na prestação do serviço público e valorizar o servidor:
 - a) dotar a procuradoria de sistema de informação para o acompanhamento dos processos de execução fiscal;
 - b) modernizar as instalações físicas do edifício sede da Prefeitura;
 - c) capacitar lideranças através de cursos de formação de cidadania;
 - d) dar apoio jurídico às entidades comunitárias bem como sua legalização e/ou regularização.
 - Desenvolvimento econômico:
 - a) viabilizar obras e investimentos estruturadores para o desenvolvimento;
 - b) fortalecer o controle social e promover a gestão democrática da saúde;
 - c) aprimorar os instrumentos de gestão do sistema de saúde, garantindo a gestão descentralizada e o fortalecimento dos distritos sanitários;
 - d) assistir aos estratos mais vulneráveis da população, promover a cidadania e o acesso ao trabalho e renda.
 - e) ampliar o atendimento à população em situação de rua;
 - f) fortalecer o atendimento nas unidades de acolhida temporária e de longa permanência;
 - g) consolidar a campanha doação cidadã;
 - h) modernizar o programa bolsa família;
 - i) implementar o programa construindo oportunidades;
 - j) readequar a rede de atendimento da assistência;

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36895-000 Tel. (32) 3755-1000 email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br

CNPJ 17.947.599/0001-78

- k) fortalecer o trabalho com família através de ações emancipatórias;
- l) ampliar a cobertura dos benefícios eventuais em consonância com a LOAS;
 - m) estruturar o sistema de vigilância social;
- n) promover ações de qualificação social e profissional através do plano setorial de qualificação para trabalhadores dos setores de expansão de desenvolvimento econômico;
 - o) fortalecer a economia solidária e o associativismo.
- Manutenção de Contribuição com o Fundo Para a Infância e Adolescente-FIA, para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Fica vedado o repasse de recursos públicos para associação, sindicatos e entidades de empregadores;
- Manutenção de Convênio com hospitais e entidades públicas e privadas, para prestação de serviços médicos e hospitalares;
 - Calçamento e pavimentação de ruas na cidade sede e Distritos.
- Construção de Praça de Esportes, Estádio Municipal e Construção de Quadras Poliesportivas;
 - Iluminação do Estádio, campos de futebol;
 - Construção de Estação de Tratamento Rede de Esgoto;
- Construção de pontes, bueiros nas estradas vicinais, zona Rural do município, e Canalização de Córregos;
- Recuperação, alargamento e ensaibramento de estradas vicinais, Zona Rural do Município;
 - Construção de banheiros públicos;
- Eletrificação de pequenas propriedades rurais, mediante parceria entre proprietários e agentes financeiros;

M

- Manutenção do cemitério Municipal da sede e povoado;
- Preservação das Matas e Nascentes de Água;
- Preservação de Cachoeiras;
- Construção e reforma de casas populares para famílias de renda, devidamente cadastradas no Serviço de Assistências Social;
 - Construção e reforma de parques e jardins e coretos;
 - Construção de Rodoviária;
 - Instalação Museu Histórico;
 - Biblioteca Pública;
 - Tombamento do Patrimônio Histórico;
- Fornecimento de lotes urbanizados, para construções populares, famílias de baixa renda cadastradas junto ao Serviço de Assistência Social do Município;
 - Elaboração de projeto de infraestrutura;
- Ampliação de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- Reforma da sede atual da Prefeitura, para utilização de outros órgãos públicos;
 - Construção do Centro Cultural;
 - Complemento da nova sede administrativa do Município;
 - Construção de Parque de Exposições;
 - Programa e Implantação de Resíduos Sólidos;
 - Implantação e Apoio a Psicultura;
 - Construção de Pista de Caminhada;
 - Construção de Área de Lazer.

CNPJ 17.947.599/0001-78

ANEXO - LDO 2017

Art. 4° §1° Lei Complementar n° 101/2000 de 04/5/2000 – LRF METAS ANUAIS, RELATIVAS A RECEITA, DESPESAS, RESULTADO NOMINAL E PRIMARIO E MONTANTE DA DIVIDA PUBLICA.

DESCRIÇÃO	2016	2017	2018	2019
Receitas Fiscais	11.177.524,00	11.736.400,20	12.323.220,21	12.939.381,22
Despesas Fiscais	10.794.309,00	11.334.024,45	11.900.725,67	12.495.761,95
Resultado Primário	383.215,00	402.375,75	422.494,54	443.619,27
Resultado Nominal	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
Estoque Div.Consolidada	520.000,00	440.000,00	420.500,00	331.525,00

^{*} valores em reais (R\$)



CNPJ 17.947.599/0001-78

ANEXO METAS FISCAIS – INCISO I, § 2° AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVA A 2017

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO – EM REAIS (R\$)					
Est Ecti fori şirə	2016	2017	2018	2019		
RECEITAS CORRENTES	12.390.249,00	13.009.761,45	13.660.249,52	14.343.261,99		
Receita Tributária	158.701,00	166.636,05	174.967,85	183.716,24		
Impostos	140.199,00	147.208,95	154.569,39	162.297,86		
Taxas	18.502,00	19.427,10	20.398,45	21.418,37		
Receita de Contribuições	88.473,00	92.896,65	97.541,48	102.418,55		
Receita Patrimonial	86.216,00	90.526,80	95.053,14	99.805,79		
Industriais	137,00	143,85	151,04	158,59		
Transferências correntes	11.527.593,00	12.103.972,65	12.709.171,28	13.344.629,84		
Convênios	77.886,00	81.780,30	85.869,31	90.162,77		
Outras Receitas Correntes	292.679,00	307.312,95	322.678,59	338.812,52		
RECEITAS DE CAPITAL	756.103,00	793.908,15	833.603,55	875.283,72		
Deduções P/Formação	1.732.587,00	1.819.216,35	1.910.177,16	2.005.686,01		
FUNDEB	0.00	0,00	0,00	0		
Receita Intra-Orçamentária TOTAL	0,00 11.413.765,00	11.984.453,25	12.583.675,91	13.212.859,70		



CNPJ 17.947.599/0001-78

ANEXO METAS FISCAIS – INCISO I, § 2º AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVA A 2017

TOTAL DAS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO – EM REAIS (R\$)					
CATEGORIA	2016	2017	2018	2019			
ECONOMICA E							
GRUPOS DE							
NATUREZA DE							
DESPESA			10 205 252 2	10.006.626.0			
DESPESAS	9.421.563,00	9.892.641,15	10.387.273,2	10.906.636,8			
CORRENTES			0	6			
Pessoal e	5.337.478,00	5.604.351,90	5.884.569,49	6.178.797,96			
Encargos Sociais			27610	272.00			
Juros e Encargos	323,00	339,15	356,10	373,90			
da Divida			4.500.045.60	4 707 464 00			
Outras Despesas	4.083.762,00	4.287.950,10	4.502.347,60	4.727.464,98			
Correntes			1 510 110 22	1 500 112 24			
DESPESAS DE	1.372.735,00	1.441.371,75	1.513.440,33	1.589.112,34			
CAPITAL		1 202 020 05	1 2 67 0 61 05	1 426 250 10			
Investimentos	1.240.781,00	1.302.820,05	1.367.961,05	1.436.359,10			
Inversões	0,00	0,00	0,00	0,00			
Financeiras		100 551 50	145 470 20	150 752 24			
Amortização da	131.954,00	138.551,70	145.479,28	152.753,24			
Dívida	0.00	0.00	0.00	0,00			
Despesa Intra-	0,00	0,00	0,00	0,00			
orçamentária		0.00	0.00	0.00			
RESERVA DE	0,00	0,00	0,00	0,00			
CONTIGÊNCIA		0.00	0.00	0.00			
RESERVA DO	0,00	0,00	0,00	0,,00			
RPPS	10 =01 000 0	11 00 1 010 0	11 000 513 5	12 405 740 2			
TOTAL	10.794.298,0	11.334.012,9	11.900.713,5	12.495.749,2			
	0	0	5	<u> </u>			



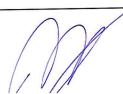


CNPJ 17.947.599/0001-78

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL

Art. 4°, § 1° da Lei Complementar n°. 101/2000

ESPECIFICA	CÃO	PREVISÃO	PREVISÃO – EM REAIS (R\$)		
EST EST	2016	2017	2018	2019	
I – DIVIDA CONSOLIDAD	526.213,03	552.523,68	580.149,86	609.157,35	
A				_	
Ativo	2.278.303,3	2.392.218,4	2.511.829,3	2.637.420,8	
Disponível	0	6	8	4	
(-) Restos a pagar	45.505,48	162.780,75	180.919,78	100.379,67	
processados II – Divida Consolidada Liquida	406.584,79	376.914,03	550.759,74	527.883,82	
III – Receitas de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	
IV – Passivos reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	
V – Divida Fiscal Liquida (II + III + IV)	145.590,83	302.870,37	468.013,89	641.000,67	
Resultado Nominal	57.500,89	69.032,18	37.483,78	47,500,00	



CNPJ 17.947.599/0001-78

ANEXO METAS FISCAIS - INCISO II ART. 4°

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam dos anexos fiscais para o próximo exercício, definimos a memória de cálculo em:

2016 - 9,25%

2017 - 8,84%

2018 - 7,25%

2019 - 5,95%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

ANEXO METAS FISCAL INCISO III ART. 4°

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE BENS

RECEITAS REALIZADAS	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS DE CAPITAL-	97.430,00	21.020,00	0,00	80.900,00	84.945,
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis	97.430,00	21.020,00	0,00	79.400,00	83.370,
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.575,0

DESPESAS EXECUTADAS	2013	2014	2015	2016	2017
APLICAÇÃO DE RECURSOS	87.293,48	25.565,68	4.789,77	80.900,00	84.945,
DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL	87.293,48	25.565,68	4.789,77	80.900,00	84.945,
Investimentos	87.293,48	25.565,68	4.789,77	80.900,00	84.945,
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2013	2014	2015	2016	2017
VALOR (III)	10.136,52	5.590,84	801,07	801,07	801,07



CNPJ 17.947.599/0001-78

ANEXO METAS FISCAL INCISO IV ART. 4°

AVALIAÇÃO REGIME PRÓPRIO

O Município não possui previdência própria, sendo todos vinculados a Regime Geral da Previdência Social.

ANEXO LDO METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃODAS DESPESAS OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER CONTINUADO 2017

Não estão previstas, até a presente data, a implementação de medidas com vistas à criação e/ou ampliação dos incentivos fiscais já praticados pelo Município, que venham a caracterizar renúncia de receita para o exercício fiscal de 2017. Em relação às leis de incentivos fiscais aprovadas e em pleno exercício, os impactos decorrentes de sua continuidade foram previstos nas respectivas leis orçamentárias.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas.

As previsões para precatórios estão contidas no Orçamento para 2017 e para o Plano Plurianual 2014/2017.



CNPJ 17.947.599/0001-78

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

	2012	2013	2014	2015	2016	2017
PATRIMÔNIO LIQUIDO	5.248.654,65	7.058.078,92	8.217.208,85	8.832.527,26	9.274.153,62	9.737.861,30
PATRIMÔNIO/ CAPITAL	5.248.654,65	7.058.078,92	8.217.208,85	8.832.527,26	9.274.153,62	9.737.861,30
RESERVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	5.248.654,65	7.058.078,92	8.217.208,85	8.832.527,26	9.274.153,62	9.737.861,30